



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º \_\_\_\_\_/2021.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.827.570-45, portador da R.G n.º 5099955949, residente e domiciliado na Rua São Paulo, n.º 406, bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado **CEDENTE e**, de outro lado, empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, por seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, portador da C.I. n.º \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato denominado de **CESSIONÁRIA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 019/2021**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e com Resoluções n.º. 3.402/06, n.º. 3.424/06, n.º. 4.292/2013 n.º 4.76/2019 e Circular n.º 3.522, do Banco Central do Brasil- BACEN, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente contrato consiste na cessão onerosa do direito de efetuar exclusivamente o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, com vigência até 31.12.2026, vedada a exigência à associação dos servidores ou do Município para a realização do serviço, incluindo os serviços e condições dispostos no presente contrato:

### CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO CONTRATUAL

a) Efetuar o pagamento dos servidores municipais, ativos e inativos, estatutários, celetistas, cargos em comissão e contratados temporariamente, da Administração Direta, com exclusividade, em número aproximado de 1.560 (mil quinhentos e sessenta), podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato, bem como outras nomeações de servidores;

b) Instalar posto de atendimento bancário, com exclusividade, no Prédio Central desta Prefeitura (Av. Borges de Medeiros, n.º 456) ou em outro local a ser determinado pelo Município, com no mínimo 02 (dois) caixas de atendimento e pessoal interno para atendimento dos servidores e 02 (duas) máquinas de autoatendimento eletrônico (Terminal de Transações Bancárias) com exceção de saques e depósitos. O posto de atendimento deve funcionar das 10h às 15h, ininterruptamente, nos dias úteis. O prazo para instalação do posto de atendimento bancário será de 90 (noventa) dias, a contar da definição do local pela Secretaria Municipal da Administração e Finanças;

**A Cessionária terá exclusividade na prestação dos serviços referidos nas alíneas anteriores.**

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO

**3.1-** O prazo de vigência do contrato será de 01/01/2022 à 31/12/2026, não sendo facultada a prorrogação do mesmo.

**3.2-** Para assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar declaração de que não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como de que o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo não previsto para o Município.

**3.3- A CESSIONÁRIA deverá depositar em conta bancária a ser indicada pela Secretaria Municipal da Administração e Finanças, no prazo de 03 dias úteis contados da assinatura do contrato, o valor da proposta financeira apresentada.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**3.4-** A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será exercida através dos servidores **Alexandre Paes de Souza e Ilton Sidnei de Borba**, ambos da Secretaria Municipal da Administração e Finanças.

**3.5-** A **CESSIONÁRIA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.6-** A licitante vencedora ao ser convocada para a assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas com base no Art.86 a 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, devendo na oportunidade, apresentar os documentos a seguir discriminados.

**3.7-** Se dentro do prazo estipulado para a assinatura do contrato, o convocado não comparecer nem justificar tal situação, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste edital.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS**

**4.1-** Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como qualquer outro decorrente de multas, responsabilidade civil e similares, com referência ao objeto do presente contrato, serão arcados pela **CESSIONÁRIA**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA A UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO**

**5.1-** Toda a estrutura e montagem destinada à instalação do Posto de Atendimento Bancário correrá por conta da **CESSIONÁRIA**, sendo que os projetos deverão ser submetidos e aprovados pela Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

**5.2-** Ao término da cessão, todas as benfeitorias e instalações físicas realizadas no local destinado à instalação do Posto de Atendimento Bancário serão incorporadas ao patrimônio do Município de Santo Antônio da Patrulha, sem ônus para o Município.

**5.3-** Em caso de constatação de irregularidades na execução das estruturas, a **CESSIONÁRIA** se obriga a saná-las imediatamente.

**5.4-** Não será permitida nenhuma atividade distinta ou estranha ao objeto desta licitação, no local destinado ao funcionamento do Posto de Atendimento Bancário, exceto o recebimento de DARMs – Documentos de Arrecadação Municipal relativos a receitas municipais, mediante contrato firmado para esta finalidade. Fica vedada as suas cessões ou transferências sem autorização expressa da Administração Municipal.

**5.5-** Os serviços de vigilância e de limpeza do Posto de Atendimento Bancário, bem como seguros de qualquer natureza relativos aos espaços públicos em que estão instalados, serão de inteira responsabilidade da **CESSIONÁRIA**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Das Responsabilidades da CEDENTE:**

**6.1-** A fiscalização da execução do objeto através dos fiscais os quais deverão também levar em consideração, todos os requisitos pré-estabelecidos neste edital.

**6.2-** À fiscalização cabe julgar a qualidade dos serviços, podendo embargá-los total ou parcialmente, se assim julgar conveniente.

**6.3-** A fiscalização por parte dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Administração e Finanças não isenta a **CESSIONÁRIA** das responsabilidades previstas no Edital e no Contrato.

**6.4-** Caso os serviços não atendam às exigências constantes no Contrato, no Edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início de processo administrativo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

**7.1-** É vedado à Instituição financeira contratada cobrar dos beneficiários a qualquer título, tarifas destinadas ao ressarcimento pela realização dos serviços, devendo ser observadas ale das condições previstas na



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Resolução 3.402 do CMN, a legislação específica referente a cada espécie de pagamento e as demais normas aplicáveis.

**7.1.1-** A vedação à cobrança de tarifas referidas no item 7.1 aplica-se inclusive às operações de: Saques totais ou parciais dos créditos;

**7.2-** A Instituição Financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas na forma da Resolução 2.025 de 1993 e alterações posteriores, ou da Resolução 3.211 de 2004, em outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

**7.3-** Transferências dos créditos para outras instituições quando realizadas pelos beneficiários pelo valor creditado admitida à dedução de eventuais descontos com eles contratados para serem realizados nas contas de que trata o art. 1º, da Resolução 3.402 do CMN, relativos a parcelas de operações de empréstimos, de financiamentos ou de arrendamento mercantil.

**7.3.1-** Para efeito do disposto no item 7.3, a indicação da conta de depósitos a ser creditada deve ser objeto de comunicação pelo beneficiário à instituição financeira contratada em caráter de instituição permanente, por escrito ou mediante a utilização de meio eletrônico legalmente aceito como instrumento de relacionamento formal, observada a obrigatoriedade de aceitação pela instituição no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data do recebimento da referida documentação.

**7.3.2-** Fica dispensada a indicação referida no item 7.3.1 quando se tratar de beneficiário que na data da entrada em vigor da Resolução 3.402 do CMN, esteja no exercício do direito de utilização da faculdade ali prevista.

**7.3.3-** Em se tratando de beneficiário titular de conta de depósitos aberta por sua iniciativa na Instituição financeira contratada os créditos decorrentes dos serviços de pagamento podem, a critério daquele, observadas as disposições dos arts. 1º e 2º, §§ 2º e 3º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº. 3402, ser transferidos para essa conta, vedada a cobrança de tarifas do beneficiário pela realização dos referidos créditos.

**7.4-** Nas contas de registro utilizadas pela Instituição financeira contratada para o controle do fluxo de recursos referentes à prestação de serviços nos termos do Art. 1º, da Resolução 3.402 do CMN, somente podem ser lançados a crédito, valores originários da entidade contratante em cumprimento ao objeto do Instrumento contratual, vedado o acolhimento de créditos de outras origens.

**7.4.1-** Após a efetivação do crédito por ordem da entidade contratante os recursos somente podem ser movimentados pelo beneficiário.

**7.4.2-** O prazo para a instalação do posto de atendimento bancário será de 90 dias a contar da definição do local pela Secretaria Municipal da administração e Finanças.

**CLÁUSULA OITAVA - É de responsabilidade da CESSIONÁRIA:**

**8.1-** Oferecer aos servidores municipais que receberem até R\$ 1.199,00 (um mil, cento e noventa e nove reais) mensais uma cesta de serviços, cuja tarifa mensal não poderá exceder a R\$ 8,00 (oito reais). Se necessário este valor poderá ser reajustado, desde que apresentadas as devidas justificativas por parte da instituição financeira, haja a concordância do Município e os servidores sejam comunicados com antecedência de no mínimo 30 dias.

**8.2-** A cesta de serviços compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:

a. abertura de conta corrente;

b. manutenção de conta corrente;

c. 01 (um) extrato semanal emitido em terminal eletrônico;

d. 20 (vinte) saques nos terminais de auto atendimento por mês;

e. 25 (vinte e cinco) pagamentos diversos (caixas/autoatendimento);

f. renovação de cadastro e limite de Cheque Especial, conforme análise de crédito realizada pela

**CESSIONÁRIA;**

g. fornecimento e manutenção de cartão de débito;

h. 01 (um) talão de cheques ao mês, com 20 (vinte) folhas, conforme análise de crédito realizada pela Cessionária;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

i. consulta ilimitada de saldo via terminal eletrônico.

**8.3** Para os servidores que recebem sua remuneração em conta exclusivamente salário, não será cobrada taxa de serviços, sendo disponibilizada a possibilidade de transferência dos valores depositados, para outra conta bancária de outra instituição financeira da qual seja titular, nos termos do art. 6º da Resolução nº 3.424 de 21/12/2006, ficando a critério do servidor a opção.

**8.4** Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores do Município.

**8.5** Os créditos a serem lançados, nas contas correntes dos servidores da Prefeitura, nos termos deste Contrato, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários da relação de vínculo entre o servidor e o Município de Santo Antônio da Patrulha.

**8.6-** O Município de Santo Antônio da Patrulha enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, da data do crédito.

**8.7-** O Município de Santo Antônio da Patrulha determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira:

D-1 = data para ser repassado o arquivo

D0 = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira Contratada

D+1= crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar da 24h de D0.

**8.8-** A Pirâmide Salarial (valor e quantidade de funcionários por faixa salarial), referente a julho/2021, é definida da seguinte forma:

- R\$ 100 a R\$ 400,00 04 servidores 0,256%
- R\$ 401,00 a R\$ 600,00 15 servidores 0,961%
- R\$ 601,00 a R\$ 800,00 50 servidores 3,205%
- R\$ 801,00 a R\$ 1.000,00 58 servidores 3,718%
- R\$ 1.001,00 a R\$ 1.200,00 167 servidores 10,705%
- R\$ 1.201,00 a R\$ 1.400,00 129 servidores 8,269%
- R\$ 1.401,00 a R\$ 2.000,00 387 servidores 24,808%
- R\$ 2.001,00 a R\$ 5.000,00 647 servidores 41,474%
- Acima de R\$ 5.000,00 103 servidores 6,603%

**8.9-** Valor da folha de pagamento (base salarial julho/2021):

Total Bruto: R\$ 5.141.493,98 (cinco milhões, cento e quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e três reais com noventa e oito centavos).

Total Líquido: R\$ 3.761.050,38 (três milhões, setecentos e sessenta e um mil , cinquenta reais e oito centavo).

**CLÁUSULA NONA — DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL** - Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CESSIONÁRIA**, a **CEDENTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades:

**9.1-** Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05(cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**9.2-** Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

**9.3-** Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**9.4-** A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

**9.5-** A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**9.6 -** Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multado antes de paga a multa.

**9.7-** Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, multa de 10% do valor atualizado do contrato, bem como a obrigação de reparar o dano/prejuízo causado.

**9.8-** As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

**9.9-** Da aplicação das penas definidas nos itens 9.1, 9.2, 9.3 e 9.7 caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação.

**9.10-** A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será exigida ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis..

**9.11-** Da aplicação das penas definidas nos itens 9.1, 9.2, 9.3 e 9.7 do item nono, o valor do contrato deverá ser atualizado conforme IPCA.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CEDENTE** avisará à **CESSIONÁRIA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**11.1-** Extingue-se a concessão, nos seguintes casos:

I – advento do termo contratual;

II – encampação;

III – caducidade;

IV – rescisão;

V – anulação;

VI – falência ou extinção da empresa concessionária ou permissionária, ou falecimento ou incapacidade do titular;

VII – nos casos omissos, segue os dispostos na Lei 8.987/95 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 019/2021** e a proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-** Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e nos casos omissos a Legislação Civil em vigor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**RODRIGO GOMES MASSULO**

Prefeito Municipal  
CEDENTE

\_\_\_\_\_  
CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
Nome

Responsáveis pela fiscalização:

\_\_\_\_\_  
**Alexandre Paes de Souza**

\_\_\_\_\_  
**Ilton Sidnei de Borba**